ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 11 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1971.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Faz saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara decretou e Eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valôres dos vencimentos dos cargos efetivos da Administração Direta e do Serviço Rodoviário Municipal, resultantes da aplicação da Lei nº 11 de 18 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os salários dos ocupantes de emprêgos e funções regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 3º - Os valôres dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo, passam a vigorar de acôrdo com os fixados na tabela anexa.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei, serão despresadas as frações de cruzeiros.

Art. 5º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1972 e a despesa será atendida com recursos orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos (3) três dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

RAIMUNDO DE FREITAS
= PRESIDENTE =

ADAUTO MELLO BASTOS =SECRETÁRIO=